

## **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO – SMA / 001/2019**

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, DE LEILÕES COM VISTAS À VENDA DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) EM DESUSO.

O Município de João Monlevade realizará, credenciamento de leiloeiros públicos para, mediante contrato específico, realizar leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos Anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

### **Entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:**

**Endereço:** Secretaria Municipal de Administração, sede da Prefeitura, Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro N. Sr<sup>a</sup>. Conceição, CEP 35930.027 - João Monlevade – MG;

**Horário:** até as 14h00min horas do dia 16/09/2019, aos cuidados da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros Públicos, designada pela **Portaria 144/2019**.

**Data da reunião Pública para abertura dos envelopes:** 16/09/2019, às 14h00min horas.

**Local:** Auditório da Prefeitura Municipal - Rua Geraldo Miranda, 337, - N. Sr<sup>a</sup> Conceição, João Monlevade - MG.

**Divulgação:** A divulgação deste edital se dará por:

- a) Publicação do inteiro teor deste edital e seus anexos no sítio do município endereço: [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br) link "licitações";
- b) Publicação do extrato (aviso) no Diário Oficial do Município - AMM, em jornal de circulação local e, em jornal de circulação no Estado de Minas Gerais com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros públicos interessados.

**Canal para apresentação de consultas e esclarecimento ao edital:**

- a) e-mail: [licitacoes@pmjm.mg.gov.br](mailto:licitacoes@pmjm.mg.gov.br);

**Anexos deste Edital:**

1. Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro.
2. Minuta do contrato de Prestação de Serviço para Realização de Leilão.
3. Modelo Padronizado de “Solicitação de Credenciamento”.
4. Documentos para Credenciamento.
5. Modelo de Protocolo de Recebimento do Envelope “Documentos para Credenciamento”.

**1. OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é o credenciamento, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de leiloeiros públicos para realização, mediante contratos específicos, dos leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

- a) matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”.

2.1.1. A Solicitação de Credenciamento deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser impressa em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo 3, deste Edital, se possível, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- b) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;
- d) Deverá ter suas folhas numeradas;
- e) Deverá estar datada e com a indicação do local;
- f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;
- g) Deverá ser entregue em envelope opaco e fechado, que conterá os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (conforme Anexo 4), com as seguintes indicações em seu anverso:

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS nº 001/2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**A/C: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS**  
**RUA GERALDO MIRANDA, 337 – N. Srª. CONCEIÇÃO – JOÃO MONLEVADE - MG**  
**DATA DA REUNIÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE: ...../...../2019**  
**ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”**  
**LEILOEIRO: (indicar o nome/CPF/fone/fax/e-mail/endereço do solicitante)**

2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- b) Suspendos de participar de licitação ou impedido de contratar com a administração pública municipal ou estadual, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empregado da administração pública municipal, estadual ou federal.

3.2. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto em qualquer das fases do presente credenciamento.

3.3. O Município poderá revogar o presente procedimento administrativo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à participação dos interessados neste procedimento administrativo, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste edital para entrega

do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, por e-mail conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

3.4.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 3.4 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, ou a data e o horário da Reunião Pública para abertura dos envelopes, a menos que possam interferir na participação dos leiloeiros interessados.

3.4.1.1. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas a todos os que retiraram o edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente e, disponibilizadas concomitantemente no endereço eletrônico mencionado neste edital na alínea “a” do preâmbulo deste edital.

3.5. Qualquer modificação no edital será comunicada a todos os leiloeiros por meio de retificação, no site do município, e publicadas no Diário Oficial do Município, e se a natureza da modificação afetar a participação dos leiloeiros interessados, então será reaberto os prazos inicialmente estabelecidos;

3.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data fixada para a realização da Reunião Pública para abertura dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

- a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.
- b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;

3.6.1. A impugnação somente será considerada, se protocolada neste município, nos prazos previstos nas alíneas “a” e “b” subitem 3.6;

3.6.2. A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 3.6 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir se - á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de João Monlevade.

3.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

#### **4. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência a seguir:

4.1.1. Recebimento, mediante protocolo (conforme modelo constante do Anexo 4 deste edital), dos envelopes fechados e identificados, contendo a “Solicitação de Credenciamento” elaborada conforme modelo constante no Anexo 2 deste Edital, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial dos leiloeiros interessados no credenciamento, e demais documentos para credenciamento exigidos no Anexo 3 deste edital.

4.1.2. Guarda pelo Município, até a data fixada para a realização da reunião pública destinada à abertura, dos envelopes recebidos até o encerramento do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, os quais terão seus fechos (abas) rubricados pela Comissão de Credenciamento do Município de João Monlevade e pelo leiloeiro e serão mantidos fechados e intactos, em local seguro.

4.1.3. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma Junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

4.1.3.1. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião pública para abertura dos envelopes, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente os poderes de representação em todos os atos deste procedimento administrativo.

a) A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

4.1.3.2. O leiloeiro ausente à Reunião Pública de abertura dos envelopes ou nela não representado, por seu preposto ou representante, não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nesta reunião.

4.1.4. Apresentação pela Comissão de Credenciamento do Município, na Reunião Pública, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam fechados e intactos, que serão rubricados antes de sua abertura, pela Comissão de Credenciamento e pelos leiloeiros, prepostos ou representantes presentes.

4.1.5. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião Pública.

4.1.6. Rubrica de documentos pela Comissão de Credenciamento do Município, e pelos leiloeiros, ou pelos seus prepostos ou representantes presentes à Reunião de Credenciamento.

4.1.7. Análise, pela Comissão de Credenciamento do Município, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

4.1.8. Divulgação das Solicitações de Credenciamento aprovadas pelo Município e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas em razão de não atendimento às condições e exigências previstas neste edital.

4.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Credenciamento do Município.

4.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Reunião Pública, o Município:

a) providenciará a divulgação no DOM – Diário Oficial do Município, do resultado definitivo do credenciamento, se os participantes renunciarem expressamente à prerrogativa de interpor recurso administrativo contra o resultado do credenciamento proferido pela Comissão, fato que será registrado na ata da reunião, juntamente com este resultado, ou,

b) concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os leiloeiros exerçam o direito de interpor recurso administrativo hierárquico contra o resultado do credenciamento, registrando a intenção de interpor recurso em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso o município, só providenciará a divulgação no DOM do resultado definitivo do credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

4.2.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Reunião Pública, o Município providenciará a divulgação no DOM do resultado do credenciamento, para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercerem o direito de interpor recurso. Neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação no DOM será considerada definitiva;

b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, o Município providenciará a divulgação no DOM do resultado definitivo do credenciamento.

4.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos ou representantes.

4.4. Se, porventura, a Reunião Pública precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os membros da Comissão de Credenciamento do Município, e os leiloeiros, ou seus prepostos ou representantes, deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda fechados, e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão, e serão exibidos aos participantes, no começo da Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **5. CONTRATAÇÃO**

5.1. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar de reunião, na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

5.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

5.1.2. A convocação será realizada por meio de correspondência postal ou, por email ou fax, com confirmação de entrega, entregue com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua "Solicitação de Credenciamento" (modelo constante no Anexo 2 do presente edital).

5.1.3. Na convocação, o Município informará a descrição, o estado de conservação e o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados.

5.1.4. Cada sorteio será realizado, independentemente de quorum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

5.1.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

5.1.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

5.1.7. O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados, por meio de correspondência postal, por e.mail ou fax com confirmação de entrega, exceto para os presentes na reunião, com assinatura em ata.

5.2. O leiloeiro sorteado conforme subitem 5.1 será convocado para assinar contrato com o Município por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou por email com confirmação de recebimento.

5.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo 5) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das

partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento e divulgada no DOM na forma da Lei, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto, Município e leiloeiro contratado.

5.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento, ou seja, documentação exigida no anexo 3;

5.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, podendo ser aplicada a penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do Município no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pelo Município, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

6.1.1. A intimação dos atos referidos no subitem 6.1 será feita mediante publicação no DOM, exceto:

- a) dos atos referidos na alínea “a” do subitem 6.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;
- b) dos atos referidos na alínea “c”, quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

6.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

6.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.



6.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

## 7. PENALIDADES

7.1. Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas neste edital, inviabilizando a contratação.

7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato, que constitui o Anexo 5 deste Edital.

7.3. A critério do Município, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta ao Prefeito Municipal, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

7.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1. O Credenciamento terá validade por dois anos, a contar da publicação do seu resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período e, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e imóveis por venda, podendo ser prorrogado por igual período.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DO LEILÃO**

9.1. A divulgação do Leilão e todas as despesas com estas serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro credenciado, não restando nenhum ônus para o Município;

9.2 O Município poderá também, por sua conta, realizar divulgação de seu interesse, não podendo estas, substituir as divulgações de responsabilidade do contratado;

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. É facultado ao Município:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudique o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

10.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Município, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

## **11. FORO**

11.1. É competente o Foro do Município de João Monlevade/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

João Monlevade, 04 de junho de 2019.

Maria das Graças Leles  
Secretária Interina de Administração

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

#### 1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis do Município, em desuso (veículos, mobiliário, equipamentos e outros).

#### 2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento vigorará por dois anos a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.

2.2.1. De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

3.2. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

3.3. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação;

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação;
- c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

3.5. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, para fins de comprovação da conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.7. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.8. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

3.9. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado em até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

3.10. Depositar na conta bancária a seguir discriminada, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.9, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município:

Banco do Brasil
Ag: 2220-9
Conta : 41.161-2
Identificador 1 – 18.401.059/0001-57
Identificador 2 – CNPJ/CPF do Depositante

3.11. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.12. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, expressamente declarado como satisfatório pelo Leiloeiro credenciado, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma proposta para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

4.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

4.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

#### **5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, **cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens**, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.1. **Em hipótese alguma** o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

Maria das Graças Leles  
Secretária Interina de Administração

**ANEXO II**  
**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Referência: Credenciamento de Leiloeiro 001/2019 – Município João Monlevade

1. Nome do Leiloeiro: .....
2. CPF Nº: .....
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: .....
4. Endereço Completo: .....
5. Telefone: (\_\_\_)..... Fax: ..... Email: .....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliários e outros) e bens imóveis.

Informo que as comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive convocação para cada sorteio que definirá o leiloeiro que realizará cada leilão previsto poderão ser feitas via postal, no endereço, Fax ou email acima registrados. Declaro sob as penas da lei que:

- a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município;

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

## ANEXO III

### DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Os documentos de habilitação exigidos neste deverão ser apresentados juntamente com o “Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento” (Anexo II do edital), e inseridos no envelope “Documentos para Credenciamento”:

1.1. Cédula de Identidade do interessado;

1.2. Inscrição no CPF do interessado;

1.3. Cédula de Identidade do cônjuge/companheiro (a) do interessado, se for o caso; e Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do interessado, se for o caso;

1.4. Certidão de Casamento, de União Estável, de Separação Judicial, de Óbito, ou Declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil;

1.5. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. (prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC);

1.6. Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas dos cartórios distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

2. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3. Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

4. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao leiloeiro.

5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.



6. Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento no momento da sessão pública e juntada ao processo.
7. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
9. O leiloeiro que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
10. Caso não esteja expressa em certidão, o seu prazo de validade será considerada válida para os efeitos deste Edital, quando expedida nos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento;
11. As cópias dos documentos apresentadas para habilitação deverão estar legíveis.
12. O não cumprimento das exigências contidas neste Anexo implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.

## ANEXO IV

### MODELO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”

Declaro para os devidos fins que recebi nesta data do Sr. ...., CPF ....., interessado em participar do procedimento administrativo “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO 001/2019” o seu envelope “Documentos para Credenciamento”, entregue na forma, condição, prazo e local previstos no edital do mencionado procedimento administrativo,

João Monlevade, de de 2019

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Portaria nº. .... /2019.

Declaro que entreguei em mãos aos cuidados da Comissão de Credenciamento, devidamente fechado e identificado, o ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”.

Assinatura do portador do envelope: \_\_\_\_\_

Nome legível do portador do envelope: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade do portador do envelope: \_\_\_\_\_

**Comissão de Credenciamento**

## ANEXO V

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ...../2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E ..... PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. S. Conceição, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PREFEITA MUNICIPAL, **Sra. SIMONE CARVALHO**, inscrito no CPF nº. 764.569.436-04, CI MG 4.493.692 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ....., CPF Nº ....., domiciliado na Rua/ Av. ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., CPF .....celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda dos bens móveis patrimoniais em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), de propriedade da CONTRATANTE, relacionados no anexo deste termo, documento de credenciamento na forma do (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais condições deste termo e seus Anexos.

1.1. Este contrato é oriundo do Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2019 homologado em ....../...../2019 e fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da contratação no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Disponibilização pelo Contratante, para visita e vistoria do Contratado, dos bens disponíveis para o leilão, com emissão de relatório destes, inclusive avaliação	Até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
Retirada, do lote ou revisão do valor de avaliação pela Contratante, do bem que o Contratado avalie por valor inferior ao previsto pela primeira para sua venda.	Até 05 (cinco) dias após comunicação do Contratado à Contratante sobre a avaliação inferior.
Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre a Contratante e o Contratado.
Autorização (ou não), pela Contratante, da divulgação de aviso de leilão pelo Contratado, após analisar forma, e veículo de comunicação propostos.	Até 03 (três) dias úteis após comunicação formal do Contratado.
Divulgação, pelo Contratado, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens da Contratante.	Conf. art. 38, Decreto 21.981/32 e art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º.
Entrega pelo Contratado à Contratante de cópia de cada aviso de leilão publicado em jornal de grande circulação.	Até dois dias úteis a partir da respectiva publicação.
Execução do leilão.	Conforme planejamento aprovado pela Contratante.
Entrega à Contratante do CRV/DUT de cada veículo vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, já com a firma do comprador reconhecida por autenticidade em cartório, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante.	Até dois dias úteis após receber o CRV/DUT
Prestação de contas, pelo Contratado, à Contratante, do leilão realizado.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão
Depósito, pelo Contratado, na conta bancária da Contratante, de todo o valor arrecado em leilão com a venda de bens desta última.	Até 5 (cinco) dias úteis após à prestação de contas, pelo Contratado, à Contratante.
Entrega, pelo Contratado, à Contratante, de mídia digital com áudio e vídeo com a íntegra do leilão.	Até 15 (quinze) dias após a realização do leilão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço, informado pela CONTRATANTE, conforme previsão em projeto básico anexo do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Conforme descrito no Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída **exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão**, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.1.1. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

6.2. Os depósitos decorrentes do valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município serão feitos em conta bancária abaixo especificada:

Banco do Brasil
Ag: 2220-9
Conta : 41.161-2
Identificador 1 – 18.401.059/0001-57
Identificador 2 – CNPJ/CPF do Depositante

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE, gestão administrativa da Secretaria Municipal de Administração, telefone 31.3859.2521, email: [administracao@pmjm.mg.gov.br](mailto:administracao@pmjm.mg.gov.br) e gestão operacional da Divisão de Patrimônio, tel. 31.3859.2531, email: [patrimonio@pmjm.mg.gov.br](mailto:patrimonio@pmjm.mg.gov.br).

7.1.2. Por parte do CONTRATADO, gestor....., tel..... fax.....  
email.....;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

8.2. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

8.3. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação;
- c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- d) assumir os custos de divulgação dos avisos.

8.5. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, para fins de comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

8.7. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

- 8.8. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 8.9. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- 8.10. Depositar na conta bancária discriminada neste termo, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 8.9, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município;
- 8.11. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 8.12. Realizar os leilões de bens móveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.
- 8.13. Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 8.14. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
- 8.15. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.
- 8.16. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
- 8.17.1. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

9.2. Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

a) análise quanto à forma de publicação e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.

9.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos fiscais e outros que elei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

9.4. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente ou por acordo das partes, conforme previsão no artigo 65 da Lei 8666/93 e procedidas mediante:

a) Apostilamento: para atualizações, compensações ou penalizações financeiras, ou pequenos ajustes que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo de Credenciamento, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

b) TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.2. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.1. Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, particularmente no caso de descumprimento das obrigações previstas tais como (armazenagem organizada e segura dos bens) e (entrega da cópia da divulgação do leilão realizada em jornal de grande circulação até dois dias úteis depois da publicação) do presente instrumento, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

11.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

11.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

11.1.2.2. Demais multas:

a), Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

11.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;

11.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

11.3. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta ao Prefeito Municipal, na ocorrência dos casos do Artigo 88 da Lei.

11.4. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

11.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

11.7. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima quarta:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em desconformidade com a exigência legal;
- g) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

- i) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, no que tange a adequada avaliação, divulgação em tempo hábil, realização do leilão, com estrita observância da legislação pertinente, entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para o leilão, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, ressalvados os casos de concordância do CONTRATADO;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo os casos previstos na Lei 8666/93, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O período de vigência do presente Contrato será de até ..... (.....) meses, com início em .... / .... / ....., expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, seu objeto for integralmente executado, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

13.1.1. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

14.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei Federal 8666/93 e os Decretos que regem a matéria.

14.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO.

14.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. É competente o Foro da Justiça do Município de João Monlevade/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

....., ..... de ..... de 2019.

Simone Carvalho  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

[Nome .....]  
[ LEILOEIRO OFICIAL ]  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

C.P.F.

C.P.F.